



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o programa de transferência de embriões de bovinos no município de Chácara – MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa de Transferência de Embriões Bovinos por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria ou Órgão Municipal, a ser indicada pelo Chefe do Executivo, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte dos produtores rurais do Município de Chácara.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput são os de Transferência de Embriões Bovinos para rebanhos de corte e de leite, visando o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município de Chácara, proporcionando o aumento da produção de leite e da qualidade do gado de corte.

Art. 2º São objetivos do programa de incentivo de que trata o artigo anterior:

- I – Viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;
- II – Aumentar a geração de emprego e renda no campo;
- III – Incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação Estadual em relação ao volume total da receita;
- IV – Fomentar o desenvolvimento econômico e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 3º Compete à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo, acompanhar, fiscalizar e emitir parecer técnico sobre o programa quando solicitado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Chácara autorizado, nos limites territoriais do município, a realizar serviços de Transferência de Embriões Bovinos por meio de contratação de empresa terceirizada especializada, ou por meio de profissional habilitado em seu quadro de servidores, mediante contraprestação pecuniária.

§ 1º A concessão dos serviços de que trata a presente lei, dependerá da disponibilidade de profissional habilitado no quadro de servidores do município, ou da vigência de contrato de prestação de serviços entre o município e empresa especializada em Transferência de Embriões Bovinos, bem como de recursos financeiros para custeio dos mesmos.

§ 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por meio de licitação, empresa especializada em prestação de serviços Transferência de Embriões Bovinos para o desenvolvimento dos rebanhos de corte e de leite, a fim de prestar os serviços de que trata a presente lei.

§ 3º Exigir-se-á, para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços de que trata esta lei, que a mesma disponha de profissional habilitado, veículo, combustível, embriões, nitrogênio líquido, luvas e bainhas, além da capacidade de armazenagem e manutenção da qualidade dos embriões, mantendo-os em boas condições de conservação.

§ 4º No caso de dispor de profissional habilitado em seu quadro de servidores, além de veículo, combustível, embriões, nitrogênio líquido, luvas e bainhas, tendo condições de armazenar com qualidade e em boas condições de conservação os embriões, poderá a Prefeitura Municipal prestar os serviços de que trata a presente lei de forma direta.

Art. 5º No Programa de Transferência de Embriões Bovinos, o Município poderá disponibilizar embriões de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

Art. 6º Pela utilização dos serviços do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, visando o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município, os Produtores Rurais pagarão ao município, a título de contraprestação, o valor correspondente a 5 UFPM – Unidade Fiscal de Referência Municipal por inseminação efetivamente realizada.

§ 1º A quantidade mensal de transferência de embriões bovinos será limitada a 20 (vinte) para cada produtor rural, podendo, em eventual caso, a demanda ser menor que a oferta, ser aumentada a quantidade, à critério da Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo.

§ 2º O valor correspondente ao UFPM poderá ser alterado a qualquer tempo.

Art. 7º O produtor rural, para usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial de Bovinos estabelecido por esta lei, deverá atender aos seguintes requisitos e ao demais quem forem definidos pela à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo:

- I - Estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;
- II - Estar com a vacinação obrigatória do rebanho em dia;
- III - Emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

§ 1º Para a solicitação dos serviços, o produtor rural deverá encaminhar requerimento à Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura de Chácara, acompanhado da documentação necessária à comprovação de que se enquadra nos requisitos dispostos nas alíneas I a III do caput deste artigo, e outros que a Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo venha a entender como necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

§ 2º A Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo poderá observar a ordem cronológica de solicitação para a prestação dos serviços compreendidos por esta lei, ficando a programação de trabalho sob sua responsabilidade.

Art. 8º A Secretaria ou Órgão Municipal indicada pelo Executivo poderá fazer anualmente o cadastro e atualização das propriedades rurais, com o objetivo de verificar e comprovar o atendimento pelos produtores dos requisitos de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 9º Para o bom desenvolvimento do programa, o Município poderá, ainda, firmar termos de parceria ou convênio com órgãos, entidades e empresas ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de leite ou de corte nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente lei, serão utilizados recursos próprios.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de novembro de 2024

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal